

REQUERIMENTO Nº....., de 2020
(Do Sr. Vinicius Carvalho)

Requer, nos termos regimentais, a tramitação conjunta do Projeto de Lei nº 107, de 2020 com o Projeto de Lei nº 4.906, de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Vem ao exame desta Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 107, de 2020, que dispõe sobre a emissão virtual de cartão de crédito adicional para utilização exclusiva em transações **realizadas no comércio eletrônico**.

Diversos dispositivos do projeto atestam esse entendimento (nossos grifos):

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a emissão virtual de cartão de crédito adicional, destinado exclusivamente à **utilização no comércio eletrônico**.

Art. 2º As instituições emissoras de cartão de crédito ficam obrigadas a expedir, mediante solicitação do titular, cartão adicional com função crédito, destinado, exclusivamente, **à realização de transações nacionais e internacionais no comércio eletrônico**.

(...)

Art. 5º O disposto nesta Lei não dispensa as instituições emissoras de cartões de crédito de adotarem outros mecanismos destinados a preservar a segurança nas **transações realizadas no comércio eletrônico**, nem as exime da responsabilidade objetiva por danos decorrentes de fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros.

Também em sua justificação (grifos nossos) vê-se que a medida proposta volta-se às operações de comércio eletrônico.

O incremento desses números tem sido acompanhado pelo desenvolvimento de novas plataformas virtuais, que proporcionam aos consumidores maior rapidez nas **transações eletrônicas**.

(...)

O receio de ser vítima de fraudadores faz com que **muitos consumidores deixem de adquirir produtos e serviços on line**.

Desse modo, a preocupação com a segurança das transações tem se revelado um indesejado entrave para um mercado que segue em plena expansão.

(...)

Uma alternativa bastante viável e que vem sendo utilizada por algumas instituições emissoras de cartão de crédito consiste na geração de cartão adicional, em formato eletrônico, com numeração, CVV e validade temporários, **destinado exclusivamente à realização de transações no comércio virtual**. No entanto, carente de regramento específico, sua adoção não tem sido amplamente difundida no nosso mercado consumidor.

Como é de amplo conhecimento, já tramitam dezenas de proposições com o intuito de disciplinar as compras feitas por comércio eletrônico, inclusive em relação ao meio de pagamento utilizado para conferir segurança às operações realizadas de forma não presencial.

É o caso do Projeto de Lei nº 8.220, de 2017 que, de modo semelhante, procura estabelecer a responsabilidade solidária da empresa intermediadora do pagamento de compra realizada pela internet.

Tais proposições encontram-se reunidas em torno do Projeto de Lei nº 4.906, de 2001, que dispõe sobre o comércio eletrônico, oriundo do Senado Federal, que encabeça esse grupo de proposições.

Ante o exposto, requeremos a Vossa Excelência a tramitação conjunta das proposições nos termos dos artigos 142 e 143 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, de _____ de 2020.

VINICIUS CARVALHO
Deputado Federal – Republicanos - SP